



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1043/2023 Cód. Verificador: 6AC553VH

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 30/06/2023 10:39
Previsão: 30/07/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

Protocolo/Processo nº 1043/2023

Requerimento nº 046/2023 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 035/2023 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 048/2023 – Departamento de Saúde

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência, para processo de Dispensa, a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

Justifica-se ainda, a quantidade solicitada, tendo em vista que os referidos cursos têm validade de 05 (cinco) anos e os servidores abaixo relacionados são os que encontram-se com os cursos vencendo nos próximos meses ou não possuem curso, se enquadrando na agenda dos cursos disponibilizados pela entidade, evitando assim, que os mesmos fiquem em desacordo com a Resolução.

Desta forma, segue lista dos motoristas que deverão realizar os cursos:

	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Atualização)	Transporte Escolar - CETE (Atualização)	Transporte Escolar - CETE (Inicial)	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Aproveitamento)	Transporte Escolar - CETE (Aproveitamento)
Departamento de Educação e Cultura					
Gilson Machado	X	X			
Célio José de Vargas	X	X			
Magnus Bolgenhagen	X	X			
Adilson Schmactenberg	X	X			
Sidney Gomes de Lara	X	X			
Valdoir de Oliveira			X	X	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Marcelo Bender			X	X	
Everton José Mainardi			X	X	
Edicléia Adriana Padilha					X
Departamento de Assistência Social					
Jussara Alves de Oliveira Antunes				X	
Departamento de Saúde					
Clovis Ferronato	X				

Cabe ressaltar ainda, que a Administração preza pelos serviços prestados e pela segurança dos usuários dos serviços, capacitando os servidores para um melhor desempenho das suas funções.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Unid.	<p>Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal</p> <p>Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>	240,00	1.440,00
02	05	Unid.	<p>Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro</p>	240,00	1.200,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

			<p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal</p> <p>Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>		
03	03	Unid.	<p>Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal</p> <p>Carga horária: 50 (cinquenta) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>	340,00	1.020,00
04	04	Unid.	<p>Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro</p>	240,00	960,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

			<p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal</p> <p>Carga horária: 15 (quinze) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>		
05	01	Unid.	<p>Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal</p> <p>Carga horária: 15 (quinze) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>	240,00	240,00
Valor Total					4.860,00

O valor da contratação é de **R\$ 4.860,00** (quatro mil e oitocentos e sessenta reais). Os valores pagos estão de acordo com o praticado pela instituição SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

A escolha do SEST SENAT - Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Francisco Beltrão, se deu pelo valor da inscrição dos cursos, bem como, pela data dos





cursos, os quais serão no período de férias escolares, não atrapalhando o andamento dos trabalhos do transporte escolar, tendo em vista que a maioria dos motoristas trabalham diretamente no transporte de alunos e por ser a única instituição próxima a sede do Município a ofertar os cursos necessários.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, nas seguintes datas:

- Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 50 horas – início 17/07/2023;
- Curso de Atualização do Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 16 horas – início 10/07/2023;
- Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 15 horas – início 17/07/2023;
- Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 16 horas – início 13/07/2023;
- Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 15 horas – início 06/07/2023;

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;
- pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;
- disponibilização do espaço para realização dos cursos;
- disponibilização de certificado de conclusão dos cursos.

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade dos servidores: Marizete Kowalski Olinquevez e/ou Idiones Maria Bruni Padilha pelo Departamento de Assistência Social, Celso Pedro Scolari e/ou Ernani José Menzen pelo Departamento de Educação e Cultura e Wagner Luiz Barella pelo Departamento de Saúde.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Idiones Maria Bruni Padilha
Responsável pelo Departamento de Assistência Social

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp649ede012854a>
POR IDIONES MARIA BRUNI PADILHA - (627.713.619-49) EM 30/06/2023 10:51



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Na data de 13 de junho de 2023, foi promovida a abertura do Processo Administrativo nº 002/2023 – CI, que tem por objetivo o levantamento junto aos motoristas para verificar quais estão com os cursos de especialização exigidos pela Resolução Nº 789/2020, art. do CONTRAN vencendo nos próximos meses. Esse levantamento será realizado através de documento fornecido pelos Departamentos.

Marmeleiro, 13 de junho de 2023

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Controle Interno do Município de Marmeleiro

02/24
9

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Ofício nº 106/2022

Marmealeiro, 13 de junho de 2023

Controle Interno

Luciana Arisi

Assunto: Curso Transporte Escolar Completo

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria o pagamento do da atualização do curso de Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros aos seguintes motoristas:

- Gilson Machado - CPF 043.577.139-60
- Célio José de Vargas – CPF 033.047.629-73
- Magnus Bolgenhagen – CPF 005.936.090-93
- Adilson Schmactenberg – CPF 050.838.879-16
- Sidney Gomes de Lara – CPF 033.874.979-97

Pagamento do curso de Transporte Escolar completo e aproveitamento do curso Transporte Coletivo de Passageiros aos seguintes motoristas:

- Valdoir de Oliveira - CPF: 072.500.509-23
- Marcelo Bender – CPF 064.251.699-58
- Everton José Mainardi – CPF 069.289.099-86

Informamos também que, a seguinte motorista necessita realizar o curso de aproveitamento do Curso de Transporte Especializado Escolar:

- Edicléia Adriana Padilha – CPF 032.091.609-02

Atenciosamente,

C. Scolari

Celso Pedro Scolari

Celso Pedro Scolari
Diretor

Diretor Departamento de Educação e Cultura
Departamento de Educação e Cultura
Portaria nº 6.385/2021

Marmeleiro, 19 de junho de 2023.

Memorando nº 35/2023 – DAS

Controle Interno
Marmeleiro – PR

Pelo presente, solicitamos que seja incluso o nome da motorista, JUSSARA ALVES DE OLIVEIRA ANTUNES, matrícula 19514, para curso de aperfeiçoamento e ou aproveitamento, de Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros, que será ofertado pelo município.

Isto se dá por ela ser motorista alocada no Departamento Municipal de Assistência Social, e além dos veículos menores, também dirige o micro ônibus que faz, em especial, o transporte das crianças e adolescentes que frequentam o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), equipamento deste Departamento.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Idiones Maria Bruni Padilha
Resp. Depto. de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 27 de Junho de 2023.

Ao Controle Interno

Memorando 51/2023

Constitui objeto do presente memorando conforme solicitado a indicação do servidor deste departamento, lotado no cargo de Motorista que deverá realizar os cursos de Atualização para Condutores de Veículos.

Justifica-se a realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

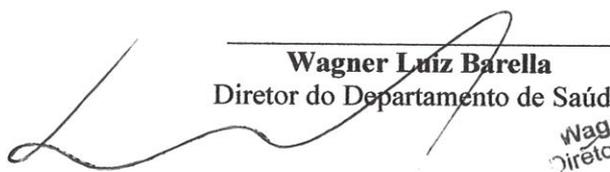
“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

Tendo em vista que os referidos cursos têm validade de 05 (cinco) anos e os servidores abaixo relacionados são os que se encontram com os cursos vencendo nos próximos dias se enquadrando na agenda dos cursos disponibilizados pela entidade, evitando assim, que os mesmos fiquem em desacordo com a Resolução.

Desta forma, segue lista dos motoristas que deverão realizar os cursos:

	Transporte Coletivo de Passageiros – CETCP (Complementar)	Condutores de Veículos de Emergência – CETVE (Complementar)
Clovis Ferronato	X	

Cabe ressaltar ainda, que a Administração preza pelos serviços prestados e pela segurança dos usuários dos serviços, capacitando os servidores para um melhor desempenho das suas funções.


Wagner Luiz Barella
 Diretor do Departamento de Saúde
 Wagner Luiz Barella
 Diretor do Departamento de Saúde
 Carteira nº 6.667

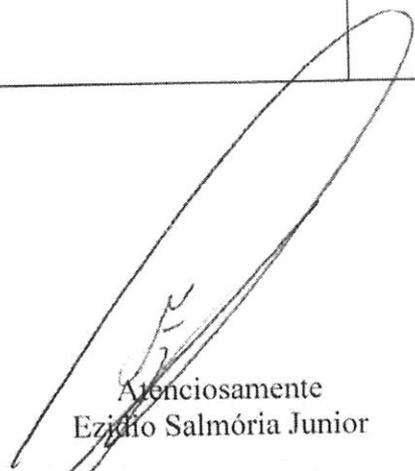
SEST SENAT FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ Francisco Beltrão, 21 de Junho de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO PR

Conforme sua solicitação, estamos enviando propostas de cursos para os condutores, conforme Resolução do CONTRAN.

Item	Descrição do produto/serviço	Medida	Valor na sede SEST SENAT em Francisco Beltrão - PR
01	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 50h	Preço por matrícula	R\$340,00
02	Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 16h	Preço por matrícula	R\$240,00
03	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 15h	Preço por matrícula	R\$240,00
04	Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 16h	Preço por matrícula	R\$240,00
05	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 15h	Preço por matrícula	R\$240,00

Colocamo-nos à disposição.



Atenciosamente
Ezequiel Salmória Junior

Re: Orçamento



De Caroline Zanchettin <carolinezanchettin@sestsenat.org.br>
Para controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 21-06-2023 11:23

Orçamento P M Marmeleiro.pdf (~252 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia, Luciana
Tudo bem?

Segue em anexo a proposta de orçamento para os cursos especializados conforme Resolução do Contran.
Qualquer dúvida, estou à disposição!

Obrigada!

Atenciosamente,
CAROLINE ZANCHETTIN
Assistente Administrativo I

UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO PR – (46) 3904-0146
Av.Natalino Faust, 445 – Padre Ulrico – CEP: 85.604-443

.email

De: Caroline Zanchettin
Enviado: segunda-feira, 19 de junho de 2023 07:48:04
Para: controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: Re: Orçamento

Bom dia, Luciana
tudo bem?

Recebi, vou passar para o gestor e te envio o orçamento assim que estiver pronto!

Obrigada!

Atenciosamente,
CAROLINE ZANCHETTIN
Assistente Administrativo I
UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO PR – (46) 3904-0146
Av.Natalino Faust, 445 – Padre Ulrico – CEP: 85.604-443

.email

De: controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 15:05:55
Para: Caroline Zanchettin
Assunto: Orçamento

Boa Tarde Caroline,

Venho através desde solicitar orçamento para os seguintes cursos:

- * Atualização Condutor de Transporte Escolar;
- * Atualização Transporte Coletivo de Passageiros;

- * Inicial Condutor de Transporte Escolar;
- * Aproveitamento de Transporte Coletivo de Passageiros;
- * Aproveitamento Condutor de Transporte Escolar.

Esses são os cursos que iremos necessitar nos próximos meses, se puder enviar a agenda de cursos atualizada.

Obrigada e a disposição,

Luciana Arisi

Controle Interno

Fone: (46) 3525-8116

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

OFÍCIO Nº 008/2023/CI

Marmeleiro, 28 de junho de 2023.

Para: Paulo Jair Pilati - Prefeito

Assunto: Atualização de Condutor.

Pelo presente comunico Vossa Excelência que em levantamento se verificou que alguns motoristas que trabalham no Departamento de Educação e Cultura e Assistência Social estão com os cursos obrigatórios do Detran vencendo e alguns nem o possuem, tendo em vista que o edital de concurso que resultou na contratação desses motoristas não previu essa exigência ao assumir a vaga, e conforme exigência da Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

Segue relação de servidores que necessitam de curso:

Departamento de Educação e Cultura

	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Atualização)	Transporte Escolar - CETE (Atualização)	Transporte Escolar - CETE (Inicial)	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Aproveitamento)	Transporte Escolar - CETE (Aproveitamento)
Departamento de Educação e Cultura					
Gilson Machado	X	X			
Célio José de Vargas	X	X			
Magnus Bolgenhagen	X	X			
Adilson Schmactenberg	X	X			
Sidney Gomes de Lara	X	X			

PA

Valdoir de Oliveira			X	X	
Marcelo Bender			X	X	
Everton José Mainardi			X	X	
Edicléia Adriana Padilha					X
Departamento de Assistência Social					
Jussara Alves de Oliveira Antunes				X	
Departamento de Saúde					
Clovis Ferronato	X				

De posse das informações esta Controladoria efetuou pesquisa de preços junto ao SEST SENAT - Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Francisco Beltrão, o qual forneceu a agenda de cursos, sendo verificado que todos os cursos pretendidos estão com data prevista de realização para o mês de julho, conforme cronograma em anexo.

O valor da inscrição para cada curso ficou da seguinte forma:

- Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 50 horas, custará R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por aluno – início 17/07/2023;
- Curso de Atualização do Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 16 horas, custará R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por aluno – início 10/07/2023;
- Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 15 horas, custará R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por aluno – início 17/07/2023;
- Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 16 horas, custará R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por aluno – início 13/07/2023;
- Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 15 horas, custará R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por aluno – início 06/07/2023;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro¹⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Em contato com o Instituto São Cristóvão, via telefone, foi informado que o Instituto não está ofertando cursos dessa natureza no momento, não tendo previsão de retomada.

A realização periódica dos referidos curso se dá pela exigência em Lei, em decorrência do término do período de validade dos cursos que tem validade de até 05 (cinco) anos, desta forma solicito autorização para estar realizando a inscrição e pagamento desses cursos pela Administração Pública.

A escolha do SEST SENAT - Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Francisco Beltrão, se deu pelo valor da inscrição dos cursos, bem como, pela data dos cursos, os quais serão no período de férias escolares, não atrapalhando o andamento dos trabalhos do transporte escolar, tendo em vista que todos os motoristas trabalham diretamente no transporte de alunos e por ser a única instituição próxima a sede do Município a ofertar os cursos necessários.

Aguardo manifestação.

Atenciosamente,

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Controle Interno do Município de Marmeleiro

SEST SENAI FCO. BELTRAO

46 3904 0146

PRÓXIMOS CURSOS

INÍCIO

ESPECIALIZADO COLETIVO - Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros - 50h	03/07/2023
APROVEITAMENTO COLETIVO - Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros - 15h	06/07/2023
ATUALIZAÇÃO ESCOLAR - Condutores de Veículos de Transporte Escolar - 16h	10/07/2023
ATUALIZAÇÃO COLETIVO - Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros - 16h	13/07/2023
ESPECIALIZADO ESCOLAR - Condutores de Veículos de Transporte Escolar - 50h	17/07/2023
APROVEITAMENTO ESCOLAR - Condutores de Veículos de Transporte Escolar - 15h	17/07/2023
Prevenção de Acidentes Transporte Agropecuário (BRF) - (Tarde) PRESENCIAL OU ON-LINE - 4h	24/07/2023
Atualização de Direção Preventiva (BRF) - PRESENCIAL OU ON-LINE - 8h	25/07/2023
Prática no simulador (BRF) - Percepção de Riscos - 8h	26/07/2023
APROVEITAMENTO INDIVISÍVEIS - Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisiáveis - 15h	27/07/2023
Prevenção de Acidentes Transporte Agropecuário (BRF) - (Manhã) PRESENCIAL OU ON-LINE - 4h	31/07/2023
TACÓGRAFO - Conceitos Básicos - 4h - (tarde)	31/07/2023
Prática no simulador (BRF) - Percepção de Riscos - 8h	01/08/2023
Prevenção de Acidentes Transporte Agropecuário (BRF) - (Manhã) PRESENCIAL OU ON-LINE - 4h	07/08/2023
Atualização de Direção Preventiva (BRF) - PRESENCIAL OU ON-LINE - 8h	08/08/2023
Prática no simulador (BRF) - Percepção de Riscos - 8h	09/08/2023
ATUALIZAÇÃO INDIVISÍVEIS - Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisiáveis - 16h	16/08/2023
ATUALIZAÇÃO EMERGÊNCIA - Condutores de Veículos de Transporte de Emergência - 16h	16/08/2023

DESTAQUES:

Este o nosso Q.R. code,
com ele pode você pode
acessar todos os nossos
contatos; não deixe de
acessar!



Horários disponíveis
na odontologia para
a semana, consulte
nossas agendas.



ATENDIMENTOS DE SAÚDE



ODONTOLOGIA FISIOTERAPIA PSICOLOGIA NUTRIÇÃO

LIGUE E GARANTA SEU HORÁRIO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo sob o nº 02/2023-CI, instaurado pela Sra. Luciana Arisi, servidora responsável pelo Controle Interno do Município, referente a necessidade de realização de cursos pelos ocupantes do cargo de motorista.

Conforme bem apontado pela Controladoria são cursos obrigatórios para motorista que conduzem veículos para o transporte de passageiros (Resolução nº 789/2020 – Contran) e, não previstos como requisito obrigatório, quando da contratação dos servidores, sejam efetivos ou temporários.

Desta forma, manifestamos total concordância, autorizando para que os servidores indicados realizem os cursos necessários a fim possam desempenhar suas funções, no interesse público e com eficiência, garantindo segurança à população atendida.

Sem mais, dê-se prosseguimento aos atos necessários para a contratação na forma indicada.

Marmeleiro, 28 de junho de 2023.



Paulo Jair Pilati

Prefeito

SEST SENAT FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Francisco Beltrão, 21 de Junho de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO PR

Conforme sua solicitação, estamos enviando propostas de cursos para os condutores, conforme Resolução do CONTRAN.

Item	Descrição do produto/serviço	Medida	Valor na sede SEST SENAT em Francisco Beltrão - PR
01	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 50h	Preço por matrícula	R\$340,00
02	Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 16h	Preço por matrícula	R\$240,00
03	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar Carga horária 15h	Preço por matrícula	R\$240,00
04	Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 16h	Preço por matrícula	R\$240,00
05	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária 15h	Preço por matrícula	R\$240,00

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente
 Eziúo Salmória Junior

Fwd: Re: Orçamento



De controleinterno@marmeileiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeileiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeileiro.pr.gov.br>
Data 29-06-2023 09:10

Orçamento P M Marmeileiro.pdf (~252 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Luciana Arisi

Controle Interno

Fone: (46) 3525-8116

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento

Data: 21-06-2023 11:23

De: Caroline Zanchettin <carolinezanchettin@sestsenat.org.br></carolinezanchettin@sestsenat.org.br>

Para: "controleinterno@marmeileiro.pr.gov.br" <controleinterno@marmeileiro.pr.gov.br></controleinterno@marmeileiro.pr.gov.br>

Bom dia, Luciana

Tudo bem?

Segue em anexo a proposta de orçamento para os cursos especializados conforme Resolução do Contran.

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Obrigada!

Atenciosamente,

CAROLINE ZANCHETTIN

Assistente Administrativo I

UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO PR – (46) 3904-0146

Av. Natalino Faust, 445 – Padre Ulrico – CEP: 85.604-443

email

De: Caroline Zanchettin

Enviado: segunda-feira, 19 de junho de 2023 07:48:04

Para: controleinterno@marmeileiro.pr.gov.br

Assunto: Re: Orçamento

Bom dia, Luciana

tudo bem?

Recebi, vou passar para o gestor e te envio o orçamento assim que estiver pronto!

Obrigada!

Atenciosamente,

CAROLINE ZANCHETTIN

Assistente Administrativo I

UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO PR – (46) 3904-0146

Av. Natalino Faust, 445 – Padre Ulrico – CEP: 85.604-443

De: controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 15:05:55

Para: Caroline Zanchettin

Assunto: Orçamento

Boa Tarde Caroline,

Venho através desde solicitar orçamento para os seguintes cursos:

- * Atualização Condutor de Transporte Escolar;
- * Atualização Transporte Coletivo de Passageiros;
- * Inicial Condutor de Transporte Escolar;
- * Aproveitamento de Transporte Coletivo de Passageiros;
- * Aproveitamento Condutor de Transporte Escolar.

Esses são os cursos que iremos necessitar nos próximos meses, se puder enviar a agenda de cursos atualizada.

Obrigada e a disposição,

Luciana Arisi

Controle Interno

Fone: (46) 3525-8116

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 350
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 05/01/2023 07:44:55
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: SENAT S. N. A.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	73471963019590	I.E.:		I.M.:	311571	Telefone:	(46) 3904-
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE						
Endereço:	Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico - 85604443						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	mariangelabedin@sestsenat.org.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	84869127920	I.E.:		I.M.:	649152		
Nome/Razão:	NELSON COLELLA						
Endereço:	VENEZUELA, 990 - MINIGUACU - 85600000						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	nelsoncolella@outlook.com		
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		250,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		250,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011							
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: BA36E183.20614FB9.B6BF70BD.E868BA71 (verificada em 05/01/2023 às 07:44:55)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 358
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 16/01/2023 07:46:31
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: SENAT S. N. A.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	73471963019590	I.E.:		I.M.:	311571	Telefone:	(46) 3904-
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE						
Endereço:	Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico - 85604443						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	mariangelabedin@sestsenat.org.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	06349752937	I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão:	ANDRE DE OLIVEIRA BUENO						
Endereço:	RUA SIRIRI, 00 - Padre Ulrico - 85604460						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:			
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar/Aproveitamento - 15h/a - PR	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		250,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		250,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011							
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 658A0582.2B48C481.A6C901A1.2AB86155 (verificada em 16/01/2023 às 07:46:32)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota: 378			
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: 30/01/2023 07:41:17			
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: SENAT S. N. A.			
www.esnfs.com.br						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:	73471963019590	I.E.:	I.M.: 311571	Telefone: (46) 3904-		
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE					
Endereço:	Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico - 85604443					
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail: mariangelabedin@sestsenat.org.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:	68830874949	I.E.:	I.M.:			
Nome/Razão:	SEBASTIAO DIAS					
Endereço:	RUA EMILIO MAGNO GRATTI, 1271 - 85615000					
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:		
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar	350,00	0,00	350,00	0,00	0,00
Total Serviços (R\$)		350,00				
Total ISS (R\$)		0,00				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		350,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011						
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: 953A589B.53E5069A.475AFF97.984E82E9 (verificada em 30/01/2023 às 07:41:17)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 448
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 31/03/2023 13:15:36
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: SENAT S. N. A.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	73471963019590	I.E.:		I.M.:	311571	Telefone:	(46) 3904-
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE						
Endereço:	Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico - 85604443						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	mariangelabedin@sestsenat.org.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	08810392922	I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão:	MARCIO RODRIGUES						
Endereço:	LEOPOLDO SCHMIDT, 887 - SAO JOSE OPERARIO - 85760000						
Município:	Capanema	UF:	PR	e-Mail:	marcior286@gmail.com		
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		250,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		250,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011							
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: F7BF5E8D.F00AD7EE.BDE34B1E.7119251D (verificada em 31/03/2023 às 13:15:36)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 482
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 27/04/2023 07:46:34
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: SENAT S. N. A.
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	73471963019590	I.E.:		I.M.:	311571	Telefone:	(46) 3904-
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE						
Endereço:	Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico - 85604443						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	mariangelabedin@sestsenat.org.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	95594779949	I.E.:		I.M.:	2280868		
Nome/Razão:	RODINEI DE ANDRADE						
Endereço:	R PRINCIPAL, S/N - SECÇÃO PROGRESSO - INTERIOR - 85609450						
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:			
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Atualização para Condutores de Veículo de Transportes de Escolares	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		250,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		250,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011							
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 1B4249FC.0EC85E10.059A35A6.EF8EA730 (verificada em 27/04/2023 às 07:46:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0195-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2019
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAT FRANCISCO BELTRAO/PR - UNIDADE DN - N 133		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV NATALINO FAUST	NÚMERO 445	COMPLEMENTO LOTE 93B GLEBA 3FB
CEP 85.603-497	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITALIA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJ@SESTSENAT.ORG.BR	TELEFONE (61) 3315-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2023** às **08:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT**

ESTATUTO SOCIAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

**ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem
fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº
8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no
Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília
- DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais
necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do
território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

**ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do
Transporte - CNT**, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado
pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na
forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em
estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

1

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

10-11-1911
 10-11-1911
 10-11-1911

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.



1. The first part of the document is a list of names and addresses, which appears to be a directory or a list of contacts. The names are listed in a column, and the addresses are listed in a column to the right of the names. The names are: [Illegible names]

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/07/2016.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando immobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

1º Ofício da Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

1. $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$
 $\frac{d}{dx} x^{-2} = -2x^{-3} = -\frac{2}{x^3}$

2. $\frac{d}{dx} \ln(x) = \frac{1}{x}$

3. $\frac{d}{dx} e^x = e^x$

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

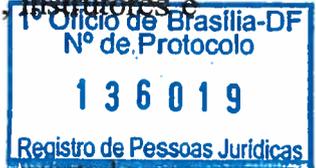
I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.



1. The first part of the document is a list of names and addresses, which appears to be a directory or a list of contacts. The names are listed in a column, and the addresses are listed in a column to the right.

2. The second part of the document is a list of names and addresses, which appears to be a directory or a list of contacts. The names are listed in a column, and the addresses are listed in a column to the right.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
de Pessoas Jurídicas

5

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento
Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas
próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,
respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a
concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes
específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;



6

1. *[Faint, illegible text]*
 2. *[Faint, illegible text]*
 3. *[Faint, illegible text]*
 4. *[Faint, illegible text]*
 5. *[Faint, illegible text]*
 6. *[Faint, illegible text]*
 7. *[Faint, illegible text]*
 8. *[Faint, illegible text]*
 9. *[Faint, illegible text]*
 10. *[Faint, illegible text]*

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal, incluindo o salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.



ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão registradas as atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.



Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

30 de Fevereiro de 1964
 30 de Fevereiro de 1964
 30 de Fevereiro de 1964

30 de Fevereiro de 1964
 30 de Fevereiro de 1964
 30 de Fevereiro de 1964

30 de Fevereiro de 1964

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;





2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

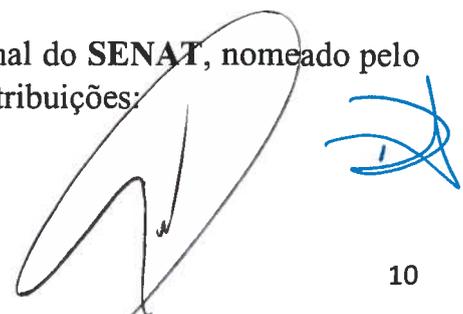
XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to being mirrored and faint.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do **SENAT** juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do **SENAT**;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SENAT**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

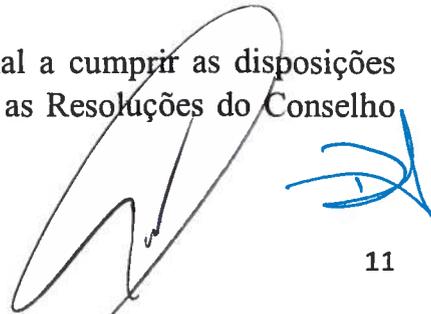
IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Departamento de Pessoas Jurídicas



1. 1912-1913
 2. 1914-1915
 3. 1916-1917
 4. 1918-1919
 5. 1920-1921
 6. 1922-1923
 7. 1924-1925
 8. 1926-1927
 9. 1928-1929
 10. 1930-1931
 11. 1932-1933
 12. 1934-1935
 13. 1936-1937
 14. 1938-1939
 15. 1940-1941
 16. 1942-1943
 17. 1944-1945
 18. 1946-1947
 19. 1948-1949
 20. 1950-1951
 21. 1952-1953
 22. 1954-1955
 23. 1956-1957
 24. 1958-1959
 25. 1960-1961
 26. 1962-1963
 27. 1964-1965
 28. 1966-1967
 29. 1968-1969
 30. 1970-1971
 31. 1972-1973
 32. 1974-1975
 33. 1976-1977
 34. 1978-1979
 35. 1980-1981
 36. 1982-1983
 37. 1984-1985
 38. 1986-1987
 39. 1988-1989
 40. 1990-1991
 41. 1992-1993
 42. 1994-1995
 43. 1996-1997
 44. 1998-1999
 45. 2000-2001
 46. 2002-2003
 47. 2004-2005
 48. 2006-2007
 49. 2008-2009
 50. 2010-2011

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;



12

1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...
2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...
3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the...

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

13

1. The first part of the
 document is a
 preface by the author
 in which he states
 the purpose of the
 work. He says that
 he has written it
 for the benefit of
 those who are
 interested in the
 subject. He also
 mentions that he
 has consulted
 many authorities
 and has tried to
 give a complete
 and accurate
 account of the
 subject.

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

14

RECEIVED
STANDARD
P. 1. 1. 1.
STANDARD

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

Nacional. VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT** na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo:

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do **SENAT** referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

15

1. $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$
 $\frac{d}{dx} x^{-2} = -2x^{-3} = -\frac{2}{x^3}$

*

2. $\frac{d}{dx} \ln x = \frac{1}{x}$

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

1. $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$
 $\frac{d}{dx} x^{-2} = -2x^{-3} = -\frac{2}{x^3}$

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou com o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

18

THE STATE OF TEXAS,
COUNTY OF [illegible]
I, [illegible],
do hereby certify that [illegible]

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.



ART. 29 – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

1. The first part of the document
describes the general situation
of the company and its
activities. It also mentions
the main objectives of the
project and the role of the
participants.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000982301
Anotado a margem do registro nº0000017421
Livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDFT201602205006926ZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
20
Antonio Fernandes Chátrio de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00136019

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SOS. 8.08 EL. 8-60 SL. 140-E J. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00002764 do livro n. A-04 em
06/10/1993. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00136019
Brasília, 19/09/2016

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguez Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT2016021005659SLVX
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 38,45
Tab: J IV A e B

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me Arthur Di Agrado Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[FzIR10SE]-CLELIO SOARES DE ANDRADE
[FzISIIde]-PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE

Selo TJDFT20160011459338XHDL e TJDFT20160011459335FIOH
BSB 08/09/2016 - 16:38:03
TMM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS

414545 



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 15483/2023

RAZÃO SOCIAL: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0195-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 311571

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200408

ENDEREÇO: Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico CEP: 85604443 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/05/2023
DATA	DE	VALIDADE:	29/10/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ2X28SEQF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/05/2023 - 09:48:16
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030030479-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0195-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:21 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **0727.3D39.88DD.17D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0195-90
Razão Social: SENAT SERV NACIONAL APRENDIZAGEM TRANSP
Endereço: AVENIDA NATALINO FAUST 445 / JARDIM ITALIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-497

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502263196771673

Informação obtida em 28/06/2023 16:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.471.963/0195-90
Certidão nº: 30689211/2023
Expedição: 28/06/2023, às 16:29:04
Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0195-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta Interna nº 4 - Cosit

Data 6 de fevereiro de 2014

Origem DRF/BSB/DF (E-PROCESSO Nº 10104.720008/2013-12)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS. IMUNIDADE. IMPOSTOS. CONTRIBUIÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL. REQUISITOS.

Atendidos os requisitos dos arts. 9º, § 1º, e 14 do CTN e dos arts. 12 (exceto alínea “f” do seu § 2º) e parágrafo único do art. 13, da Lei nº 9.532, de 1997, o patrimônio, renda ou serviços vinculados a finalidades essenciais dos serviços sociais autônomos são imunes a impostos, nos termos do art. 150, VI, c, da CF/88.

Inexistindo ofensa à livre concorrência, a imunidade dos serviços sociais autônomos se faz presente mesmo quando o patrimônio, a renda e os serviços da instituição não estejam relacionados com as suas finalidades essenciais, devendo, porém, os recursos decorrentes dessas explorações serem destinados para os objetivos da entidade.

Atendidos os requisitos da Lei nº 12.101, de 2009, os serviços sociais autônomos são imunes a contribuições da seguridade social, nos termos do art. 195, § 7º, da CF/88.

O art. 13 da Lei nº 2.613, de 1955, que concede ampla isenção fiscal aos bens e serviços do SESI, SESC, SENAI e SENAC, não foi recepcionado pela CF/88.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988 (CF/88), arts. 150, VI, c e § 4º, e 195, § 7º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 9º, § 1º, e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12 (exceto alínea “f” do seu § 2º) e parágrafo único do art. 13; Lei nº 12.101, de 2009.

Relatório

Trata-se de consulta interna sobre imunidade tributária e/ou isenção de entidades integrantes do chamado Sistema “S” (ex: Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outros).

2. Em suma, a consulente faz os seguintes questionamentos (fl. 2):

“Qual o alcance da imunidade e/ou isenção a que fazem jus as entidades que compõem o chamado Sistema “S”?

Estariam todas e quaisquer receitas das entidades que compõem o chamado Sistema S imunes/isentas para fins de pagamento de IRPJ, CSLL, PIS-faturamento e Cofins?

Qual o significado de *receitas relativas às atividades próprias das entidades* (Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 14)?”
(*ipsis litteris*)

3. A proposta de solução apresentada pela Delegacia da Receita Federal de Brasília (DRF/BSB) é no sentido de reconhecer “(...) larga isenção fiscal, inclusive com relação às receitas que não são próprias da finalidade essencial do ente, mas [que] seriam utilizadas para financiar atividades educacionais, por exemplo” (fl. 3).

4. A fundamentação legal apontada pela interessada é o art. 150, VI, c, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), os arts. 12 e 13 da Lei nº 2.613, de 1955, e os arts. 13 e 14 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 2001.

Fundamentos

5. Preliminarmente, importa delimitar o escopo desta consulta interna, tendo em vista que há indicação de diversos dispositivos e a consulente ora fala em imunidade ora fala em isenção das entidades integrantes do Sistema “S”.

6. Levando-se em consideração o teor das perguntas formuladas e o fato de a interessada não discorrer sobre uma isenção em específico, será analisada a seguir apenas a possível imunidade das pessoas jurídicas integrantes do chamado Sistema “S” e o seu alcance.

Eventuais dúvidas remanescentes sobre isenção de algum tributo em específico devem ser objeto de nova consulta interna, com a indicação da legislação tributária pertinente.

7. Assim, cabe inicialmente definir as entidades do Sistema “S” como pessoas jurídicas de direito privado voltadas para a assistência social. Segue jurisprudência nesse sentido:

“1. Os "Serviços Sociais Autônomos", gênero do qual é espécie o SENAI, são entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração direta ou indireta, e que, assim, não podem ser equiparados à entidades empresariais para fins fiscais.”

(Resp. n.º 766.796/RJ, 1ª Turma, STJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 6/12/2005, DJ de 6/3/2006)

“Os serviços sociais autônomos são considerados entidades de assistência social, destinadas a propiciar bem-estar ao grupo de pessoas vinculadas às empresas patrocinadoras.”

(REsp. n.º 361.472/SC, 2ª Turma, STJ, Rel. Min. Franciulli Netto, julgamento em 15/4/2003, DJ de 26/5/2003)

“2) O SENAI, irmão gêmeo do SESI, configura-se em uma entidade genuína de Assistência Social, não lhe sendo lícito exigir o pagamento das contribuições sociais para o FUNRURAL e para o INCRA.”

(Apelação Cível n.º 115.569/RJ, 2ª Turma, TRF 2ª Região, Rel. Des. REIS FRIEDE, julgamento em 29/6/2004, E-DJF2R de 2/9/2004)

“3. O SESI foi conceituado pelo art. 240 da CF/88 como entidade privada de serviço social e de formação profissional, e nessa condição é mantido mediante contribuições sociais, de natureza tributária, a cargo das empresas industriais, estando caracterizado como entidade beneficente de assistência social pela própria lei que o criou (Decreto-Lei n.º 9.403/46) e respectivo regulamento (Decreto n.º 57.375/65).”

(AC 200971990052894, LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, TRF4 - SEGUNDA TURMA, D.E. 16/12/2009.)

8. Considerando o acima exposto, é possível que se vislumbrem duas imunidades, quais sejam: a impostos e a contribuições da seguridade social.

CF/88

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

(...)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

(...)(grifado)

9. Vê-se que as duas imunidades acima explicitadas são condicionadas, ou seja, exigem atendimento aos requisitos estabelecidos em lei. No caso da imunidade a

impostos, tem-se os arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e o art. 12 (exceto alínea “f” do seu § 2º) e parágrafo único do art. 13, da Lei nº 9.532, de 1997¹. No caso da imunidade a contribuições da seguridade social, tem-se a Lei nº 12.101, de 2009.

10. Observa-se ainda que a nossa Carta Magna exige que o patrimônio, renda e serviços da instituição de assistência social estejam relacionados com as finalidades essenciais da entidade (art. 150, § 4º, CF/88).

11. Quanto à compreensão do que vem a ser “patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais”, a PGFN, que foi instada a se manifestar sobre o teor da Nota Técnica Cosit nº 8, de 2009, assim se posicionou:

Parecer PGFN/CAT nº 768/2009

(...)

47. Diante de todo o exposto é de se concluir:

a) Conforme a jurisprudência majoritária do STF a imunidade é interpretada de modo a maximizar o potencial de efetividade, como garantia ou estímulo à concretização dos valores constitucionais que inspiram as limitações ao poder de tributar. Adota-se, para tanto, uma análise finalística, de modo que não interessa a origem dos rendimentos das entidades imunes e sim a sua aplicação;

b) assim, se os valores são destinados às finalidades essenciais das referidas entidades, a imunidade permanece incólume. Dessa forma, é razoável o entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil segundo o qual a imunidade de impostos das instituições de educação sem fins lucrativos pode abranger inclusive as rendas, o patrimônio e os serviços que decorram da exploração de atividades econômicas que não estejam relacionadas com os seus objetivos institucionais, desde que os

¹ Os arts. 12, § 2º, f, 13, *caput*, e 14 da Lei nº 9.532/1997, que versam sobre a imunidade tributária a impostos das instituições de assistência social, encontram-se com a vigência suspensa por força de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de medida cautelar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.802-3/DF. Para melhor compreensão da aplicabilidade dessa norma, após essa decisão do STF, sugere-se a leitura do

resultados desta exploração sejam aplicados integralmente nos citados objetivos;

c) a mencionada exploração não é ilimitada, ela cede diante do princípio da livre concorrência. Ademais, não se pode permitir que a exploração de atividades econômicas seja o suporte maior da entidade de forma a desvirtuar seus objetivos sociais;

(...)(grifado)

12. Vê-se que, não havendo ofensa à livre concorrência, a imunidade se faz presente mesmo quando o patrimônio, a renda e os serviços da instituição não estejam relacionados com as suas finalidades essenciais. Importa, sim, saber se os recursos decorrentes dessa exploração estão sendo destinados para os objetivos da entidade.

13. A análise de cada caso concreto, porém, foge ao escopo desta solução de consulta interna, devendo a autoridade fiscal fazê-la diante das situações enfrentadas.

14. Por fim, quanto à “ampla isenção fiscal” concedida aos serviços e bens do SESI, SESC, SENAI e SENAC pelo art. 13 da Lei nº 2.613/1955, algumas observações são oportunas, quais sejam:

14.1. Não houve confirmação desse incentivo fiscal de natureza setorial² por meio de lei após o prazo de dois anos da promulgação da CF/88, o que faria do art. 13 da Lei nº 2.613/1955 um dispositivo revogado, nos termos do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88;

14.2. Diz-se “faria” porque há de se considerar que esse dispositivo não foi recepcionado pela CF/88 nem como uma norma veiculadora de imunidade nem de isenção, já que: (1) a concessão de uma imunidade tão ampla e irrestrita a determinadas pessoas jurídicas fere o princípio da isonomia; (2) a nossa Carta Magna exige que isenções sejam concedidas mediante lei específica (art. 150, § 6º, CF/88), o que não é o caso da Lei nº 2.613/1955; e (3) o nosso ordenamento jurídico veda, via de regra, a concessão de isenções heterônomas (art. 151, III, CF/88); e

² Natureza setorial por abranger somente as entidades integrantes do Sistema “S”.

14.3. Mesmo que se desconsiderasse todos os argumentos acima, a melhor interpretação do art. 13 da Lei nº 2.613/1955 seria no sentido de se exigir do SESI, SESC, SENAI e SENAC o atendimento aos requisitos legais para que a imunidade a impostos e a contribuições da seguridade social seja usufruída, assim como é exigido das demais entidades beneficentes de assistência social. Admitir-se o contrário seria conferir um tratamento desigual a iguais.

Conclusão

15. Atendidos os requisitos dos arts. 9º, § 1º, e 14 do CTN e dos arts. 12 (exceto alínea “F” do seu § 2º) e parágrafo único do art. 13, da Lei nº 9.532, de 1997, o patrimônio, renda ou serviços vinculados a finalidades essenciais dos serviços sociais autônomos são imunes a impostos, nos termos do art. 150, VI, c, da CF/88.

16. Inexistindo ofensa à livre concorrência, a imunidade dos serviços sociais autônomos se faz presente mesmo quando o patrimônio, a renda e os serviços da instituição não estejam relacionados com as suas finalidades essenciais, devendo, porém, os recursos decorrentes dessas explorações serem destinados para os objetivos da entidade.

17. Atendidos os requisitos da Lei nº 12.101/2009, os serviços sociais autônomos são imunes a contribuições da seguridade social, nos termos do art. 195, § 7º, da CF/88.

18. O art. 13 da Lei nº 2.613/1955, que concede ampla isenção fiscal aos bens e serviços do SESI, SESC, SENAI e SENAC, não foi recepcionado pela CF/88.

19. Aprovo a Solução de Consulta Interna. Divulgue-se na Internet e no Decisões-w da RFB³.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

³ SCI minutada por Diogo Barros da Silva, Auditor-Fiscal da RFB/Disit01, com revisão de Rodrigo Augusto Verly de Oliveira, Chefe/Disit01. Analisado por Eduardo Gabriel Ferreira Fogaça, Achefe da Dinog, e por Mirza Mendes Reis, Coordenadora da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0010304-55.2018.8.16.0083

Apelação Cível nº 0010304-55.2018.8.16.0083

2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão

Apelante(s): Município de Francisco Beltrão/PR

Apelado(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST

Relator: Juiz Subst. 2ºGrau EVERTON LUIZ PENTER CORREA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO, PROPOSTA POR ENTIDADES CIVIS, COM VISTAS AO RECONHECIMENTO DA SUA IMUNIDADE QUANTO A TRIBUTOS MUNICIPAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO QUANTO AOS ARGUMENTOS REFERENTES A ISENÇÃO, FIGURA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A IMUNIDADE. ARTIGO 150, VI, ALÍNEA 'C', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ENTIDADES AUTORAS NÃO TÊM FINS LUCRATIVOS. FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE QUE O IMÓVEL DAS AUTORAS ESTÁ AFETADO ÀS SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença de mov. 132.1, em que se julgaram procedentes os pedidos aduzidos pelos autores, SEST – Serviço Social do Transporte e SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, “para o fim de reconhecer a imunidade tributária referente à cobrança de ITBI sobre o imóvel descrito na matrícula n. 32.333, bem como em relação aos demais impostos municipais (IPTU e ISS) que oneram o patrimônio, rendas e serviços ligados a finalidade das entidades autoras.”

Inconformado, o réu/apelante interpôs recurso de apelação (mov. 141.1), sustentando a impossibilidade de concessão da imunidade, porque inexistente lei que a autorize. Aduz que se trata de instituições privadas, com recursos recolhidos do setor produtivo beneficiado, que tem patrimônio e receitas próprios, bem



como prerrogativa de autogestão de seus recursos, devendo, assim, arcar com os custos do ITBI.

Intimados, apresentaram os apelados suas contrarrazões (mov. 145.1), requerendo a manutenção da decisão, por seus próprios fundamentos.

É o relatório.

II- VOTO

Primeiramente, para melhor compreensão do que se passará a decidir, é preciso fazer uma distinção entre os institutos da imunidade tributária e da isenção.

A imunidade tributária consiste em uma limitação ao poder de tributar. Trata-se de hipótese qualificada de não incidência e tem suas premissas, por tratar de tais limitações, no próprio texto constitucional.

A isenção tributária, no entanto, constitui dispensa legal ao pagamento de um tributo. Ou seja, a competência tributária é exercida, mas, ao fazê-lo, opta a Fazenda por dispensar o pagamento em determinados casos.

Ocorre, porém, que, em análise às razões trazidas pelo Município apelante, constata-se que, em algumas delas, há uma tentativa de fazer entender que ambos os institutos sejam os mesmos, o que não representa a verdade.

Mais do que isso.

Em grande parte de seus argumentos, o apelante tenta afastar a isenção da hipótese, sem que, no entanto, a isenção tenha sido tratada na decisão recorrida, o que configura clara violação ao princípio da dialeticidade.

Por tais razões, no tocante à isenção tributária, não cabe conhecer do recurso, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente no interesse recursal.

Já no que se refere à imunidade tributária, não se acolhem os argumentos.

Como bem fundamentado pelo juízo 'a quo', em conformidade com o Estatuto Social das apeladas (mov. 1.3) é possível depreender tratar-se de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos.

Em conformidade ao artigo 150, VI, 'c', da Constituição Federal:

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)



VI – instituir impostos sobre: ‘c’ patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.”

O mesmo dispositivo constitucional, no entanto, dispôs, em seu §4º, a seguinte limitação:

“As vedações expressas no inciso VI, alíneas ‘b’ e ‘c’, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionados.”

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a demonstração de que o bem não será utilizado nas finalidades essenciais das entidades constitui ônus da Fazenda Pública, *in verbis*:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE. REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. VINCULAÇÃO DOS BENS OU RENDAS ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS. ÔNUS DA PROVA. 1. O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, consignou que a parte recorrida preencheu todos os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade tributária. Para firmar entendimento diverso, seria imprescindível o reexame da legislação infraconstitucional e do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso extraordinário. A hipótese atrai a incidência da Súmula 279/STF. Precedentes. 2. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que não cabe à entidade demonstrar que utiliza seus bens ou rendas de acordo com suas finalidades institucionais. Ao contrário, compete à Administração tributária demonstrar a eventual redestinação do bem ou da atividade gravados pela imunidade.** 3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (STF, ARE 1010350 AgR / SP, 1ª Turma, Rel. Roberto Barroso, DJ 07/08/2017).

No caso em tela, no entanto, não se desincumbiu o Município apelante de referida prova.

Por tais razões, uma vez presentes os requisitos constitucionais de concessão da imunidade tributária, **o recurso é de ser conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido, mantendo-se a decisão**, da lavra do Juiz Antonio Evangelista de Souza Netto, por seus próprios fundamentos, os quais aqui também são reiterados como razões de decidir.

Ante o desprovimento do recurso, na forma do § 11, do art. 85, do CPC, ficam os honorários advocatícios majorados pela 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa (a sentença os fixara em 10%).

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar **CONHECIDO EM PARTE O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO** o recurso de Município de Francisco Beltrão/PR.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Vicente Del Prete Misurelli, sem voto, e dele participaram Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Correa (relator), Desembargador Ruy Cunha Sobrinho e Desembargador Lauri Caetano Da Silva.



21 de agosto de 2020

Juiz Subst. 2ºGrau EVERTON LUIZ PENTER CORREA

Juiz (a) relator (a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDYU YYH3W F7JJW 8PNMR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, para a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:24-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe49f2b278d8a>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 30/06/2023 16:24





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 30 de junho de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	102/2023
Data do Processo:	30/06/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 014/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 4.860,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0	103.639,91
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103	97.634,74
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104	148.593,92
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	0	160.050,30
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303	77.570,62
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0	107.107,23

Obs.: Saldo orçamentário em: 30/06/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ impostos
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

87

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 30 de junho de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:53:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe49f32c8a4375>
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 30/06/2023 16:53





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

88

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0195-90, com sede na Avenida Natalino Faust, nº 445, Bairro Jardim Itália, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85603-497, Telefone (46) 3904-0146, e-mail: ezidiojunior@sestsenat.org.br, representada por seu representante legal, Sr. Ezidio Salmória Junior, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.994.066-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.056.589-09, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 014/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 014/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Unid.	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor	240,00	1.440,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

89

ESTADO DO PARANÁ

			Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
02	05	Unid.	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão	240,00	1.200,00
03	03	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos	340,00	1.020,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

			de relacionamento interpessoal Carga horária: 50 (cinquenta) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
04	04	Unid.	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 15 (quinze) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão	240,00	960,00
05	01	Unid.	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal	240,00	240,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

		Carga horária: 15 (quinze) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
Valor Total				4.860,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023

(Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	0
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303



374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, nas datas seguintes datas:

5.1.1 Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 50 horas – início 17/07/2023;

5.1.2 Curso de Atualização do Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 16 horas – início 10/07/2023;

5.1.3 Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 15 horas – início 17/07/2023;

5.1.4 Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 16 horas – início 13/07/2023;

5.1.5 Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 15 horas – início 06/07/2023;

5.2 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até*****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;

7.4 Disponibilização do espaço para realização dos cursos.



7.5 Disponibilização de certificado de conclusão dos cursos.

7.6 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância



recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade dos servidores: Marizete Kowalski Olinquevez e/ou Idiones Maria Bruni Padilha pelo Departamento de Assistência Social, Celso Pedro Scolari e/ou Ernani José Menzen pelo Departamento de Educação e Cultura e Wagner Luiz Barella pelo Departamento de Saúde.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

**SENAT SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

Ezidio Salmória Junior

Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Processo Administrativo n.º 102/2023
Dispensa de Licitação n.º 014/2023

Parecer n.º 244/2023 - PG

I - Relatório

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, nos termos dos Requerimentos n.º 046/2023; 035/2023 e 048/2023, oriundos, respectivamente, dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 24 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

Pretendem os Diretores dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde contratar os serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 que assim estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

“XIII – “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A súmula 250 do TCU versa o seguinte: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com preços de mercado”. O processo foi instruído demonstrando a compatibilidade de preços.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Em relação aos requisitos do art. 24, XIII, da Lei de Licitações, no sentido de que a instituição deve ser incumbida pelo seu estatuto ou regimento da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, cumpre referir que no art. 5º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT estão previstos os seus objetivos:

“ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística — ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.”

Resta demonstrada, portanto, a finalidade educacional da instituição a ser contratada.

Outro requisito a ser observado e quanto à ausência de fins lucrativos da instituição. O SENAT foi criado pela Lei n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, sendo considerada como entidade sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 1º de seu estatuto:

“ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla SENAT, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.”

De acordo com a documentação acostada ao processo, denota-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, se enquadra-se na norma citada, que prevê a contratação direta, com dispensa de licitação com entidades particulares nacionais.

Superadas estas questões, também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

Para justificar os valores a serem despendidos, foi o processo instruído com contratações similares, que demonstram que os valores estão compatíveis com aqueles cobrados pela instituição.

Quanto à necessidade de contrato de Prestação de serviços, entendo pela confecção, considerando a especificidade do objeto. A minuta apresentada guarda consonância com as regras insculpidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando as informações constantes no processo administrativo n.º 222/2022, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo pela possibilidade de contratação da entidade SENAT dispensando a licitação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico



CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023-LIC

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou a documentação anexada neste processo, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

Justifica-se ainda, a quantidade solicitada, tendo em vista que os referidos cursos têm validade de 05 (cinco) anos e os servidores abaixo relacionados são os que encontram-se com os cursos vencendo nos próximos meses ou não possuem curso, se enquadrando na agenda dos cursos disponibilizados pela entidade, evitando assim, que os mesmos fiquem em desacordo com a Resolução.

Desta forma, segue lista dos motoristas que deverão realizar os cursos:

	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Atualização)	Transporte Escolar - CETE (Atualização)	Transporte Escolar - CETE (Inicial)	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Aproveitamento)	Transporte Escolar - CETE (Aproveitamento)
Departamento de Educação e Cultura					
Gilson Machado	X	X			
Célio José de Vargas	X	X			
Magnus Bolgenhagen	X	X			
Adilson Schmactenberg	X	X			
Sidney Gomes de Lara	X	X			
Valdoir de Oliveira			X	X	
Marcelo Bender			X	X	
Everton José Mainardi			X	X	
Edicléia Adriana Padilha					X



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

101

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Assistência Social					
Jussara Alves de Oliveira Antunes				X	
Departamento de Saúde					
Clovis Ferronato	X				

Cabe ressaltar ainda, que a Administração preza pelos serviços prestados e pela segurança dos usuários dos serviços, capacitando os servidores para um melhor desempenho das suas funções.

3 – EMPRESA:

Empresa: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0195-90

Endereço: Avenida Natalino Faust, n° 445

Bairro: Jardim Itália

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.603-497

4 – **VALOR TOTAL:** R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

5 – **RAZÃO DA ESCOLHA:** Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os valores são os praticados pela empresa.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	0
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento constante nos autos, atendendo aos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, tendo em vista a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4a30052c6e1e>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 03/07/2023 14:07





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

103

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 244/2023 - PG, cujo assunto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 102/2023, e a dispensa tombada sob o nº 014/2023.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento dos Departamentos solicitantes
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	0
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 244/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2023



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 102/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

Valor Total: R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa MARVIN INDUSTRIA MARMORARIA LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 105/2023 - dispensa nº 55/2023.

OBJETO: Aquisição de corrimão e guarda corpo em inox para a Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.598,80 (Treze Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Código de Despesa	Descrição da programação	Perfil de recurso	Natureza da despesa	Código de fonte
3490	08.001.10.301.00.00.2040	903	3.3.90.30.00.00	Outras Despesas

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 5º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa Desenvolver Gestão e Planejamento EIRELI-ME.

ESPECIE: Contrato nº 97/2019 - Pregão Presencial Nº 27/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do Município de Verê.

ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Conforme solicitação apresentada pela empresa contratada e parecer jurídico, foi reajustado o valor do contrato em R\$ 3.779,54 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), passando ao novo valor de R\$ 50.040,74 (cinquenta mil e quatrocentos e setenta e quatro centavos). O percentual de reajuste utilizado foi de 8,17%, de acordo com o GP-M acumulado nos últimos doze meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 6º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa Desenvolver Gestão e Planejamento EIRELI-ME.

ESPECIE: Contrato nº 97/2019 - Pregão Presencial Nº 27/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do Município de Verê.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 97/2019 para mais 360 (trezentos e sessenta) dias, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 29/05/2024 (vinte e nove dias de junho de 2024).

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 117/2022 - Pregão Presencial Nº 43/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de resíduos urbanos do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Tendo em vista solicitação apresentada pela contratada e parecer jurídico em anexo, promove-se o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através da aplicação do INPC acumulado nos últimos doze meses de 3,74%.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 3º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 117/2022 - Pregão Presencial Nº 43/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de resíduos urbanos do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 392.135,84 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 117/2022 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 04/07/2024 (quatro de julho de dois mil e vinte e quatro).

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 117/2022 - Pregão Presencial Nº 43/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de servi-

ços de recepção, gerenciamento e destinação final de resíduos urbanos do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES: Promove-se o reajuste em 6% (seis por cento) nos valores previstos no contrato, tendo em vista o deferimento do pedido de repatuação dos valores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin

Prefeito Municipal

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2023, com abertura em 26/06/23, eu José Roberto Bocalon, designado através da Portaria nº 139/2022, ADJUDICO, o objeto constante do Pregão Presencial nº 042/2023, a empresa participante que a apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A, CNPJ Nº 95.420.188/0001-33, NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Saudade do Iguaçu, 03 de julho de 2023.

José Roberto Bocalon - PREGOIEIRO

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2023, com abertura em 26 de junho de 2023, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 042/2023, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A, CNPJ Nº 95.420.188/0001-33, NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Saudade do Iguaçu, 03 de julho de 2023.

DARLEI TRENTO - Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 102/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90. Valor Total: R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais). Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pileti

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de avaliação psicológica dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos termos do Item 8.4 do Edital nº 01/2023/CMDCM, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 104/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN 04014989992, inscrita no CNPJ nº 40.709.564/0001-12. Valor total máximo estimado: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pileti

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

OBJETO: Termo de cancelamento do item 198.

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de junho de 2023.

Paulo Jair Pileti

Prefeito de Marmeleiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 1/2023

A Comissão PERMANENTE de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 19/07/2023 às 09:00, no endereço eletrônico www.comprasgov.com.br a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 1/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

A integral do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto do processo: Contatação de empresa especializada de engenharia, considerados de pequeno vulto, para execução de Obras e Serviços para Reforma do prédio do CONIMS.

Plato Branco, 03 de Julho de 2023

Lhuanna Gabriela Vardãnega Périco

Agente de Contratação

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 016/2023

O pregoeiro e a equipe de apoio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público a retificação do Edital de Licitação PE 016/2023, sem reabertura de prazo.

Retificação dos itens 7.1 e 7.3 do termo de referência e 5.1 e 5.3 da minuta do contrato.

Integra disponível no site do CONIMS, www.conims.com.br, na aba Licitações (Integra Processual).

Plato Branco/PR, 03 de julho de 2023.

Lhuanna Gabriela Vardãnega Périco - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Manguierinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjucação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 041/2023 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de madeiras, caibos, chapas de compensado, ripas e tabuas em diversos tamanhos a pedido da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA, que vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 39, 40, 41 e 42 com o valor global de R\$ 246.085,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta reais), em relação aos itens 08, 09, 20, 32, 33, 35 e 38 foram declarados deserto (sem oferta de propostas).

Manguierinha, 03 de Julho de 2023

Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de um canal para a Polícia Militar de Manguierinha/ROTAM com 224,55m2 a pedido da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade.

DATA DE ABERTURA: 20 de julho de 2023 às 09h00min.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05 de julho de 2023 às 07h45min.

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20 de julho de 2023 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguierinha.pr.gov.br, e - mail: licitacao@manguierinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 8004.

Manguierinha 03 de Julho de 2023.

Dorli Netto - Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Peróla D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fone/Fax:046/5561223
Home Page: <http://www.peraladuoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@perladuoeste.pr.gov.br

COMUNICADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a execução de reforma e ampliação de oficina mecânica localizada no parque de máquinas do Município de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, do tipo menor preço por empreitada global.

De acordo com o disposto no edital de Tomada de Preço nº 07/2023, aberto no dia 13 de Junho de 2023, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 56/2023, de 17 de março de 2023, ficam convocadas as empresas habilitadas, que protocolaram envelopes "A" - Habilitação e "B" - Proposta de Preço, para que compareçam caso desejarem no dia 05 de Julho de 2023, às 08:20 horas, na sala do Departamento de Licitações, sito Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Bairro Centro do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para abertura de Envelope "B"-Proposta de Preço e assinatura das atas finais do presente certame.

Para mais informações poderá ser solicitado diretamente no e-mail: licitacao@perladuoeste.pr.gov.br, ou no Telefone (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 03 de Julho de 2023.

Simone Antonio Konand

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1511- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de julho de 2023, **Gilmar Gavioli**, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.795.347-4 – SSP/PR, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Viação e Obras, símbolo CCII, nomeado pela Portaria nº 6.388, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeleiro, 3 de julho de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 102/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

Valor Total: R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de avaliação psicológica dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos termos do Item 8.4 do Edital nº 01/2023/CMDCA, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 104/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN 04014989992, inscrita no CNPJ nº 40.709.564/0001-12.

Valor total máximo estimado: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

OBJETO: Termo de cancelamento do item 198.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	102/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.860,00
Data Publicação Termo ratificação	04/07/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 ([Logout](#))